



## PROJETO DE LEI nº 026/2017

Origem: Poder Executivo

**Inclui META/ATIVIDADE na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 27.036,80 (vinte e sete mil e trinta e seis reais e oitenta centavos) e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir META/ATIVIDADE na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (Lei Municipal nº 1.441, de 23/08/2016) e na Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei Municipal nº 1.456, de 29/11/2016), voltada ao desenvolvimento das atividades do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - MAIS EDUCAÇÃO, mediante a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de alunos da rede municipal de ensino fundamental participantes do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, disponibilizado pelo Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**Art. 2º.** Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2017 no montante de **R\$ 27.036,80 (vinte e sete mil e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unid. Orçam.:	05 – GASTOS VINCULADOS		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	0049 – Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental		
Projeto:	2.148 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO		
Meta:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO		
Objetivo:	Esta Atividade tem por objetivo o desenvolvimento das atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, mediante a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino participantes do Programa Mais Educação.		
Elem. Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.1022 – MATERIAL DE CONSUMO. ....	R\$	27.036,80
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.</b>	.....	<b>R\$</b>	<b>27.036,80</b>

**Art. 3º.** Servirão de recursos para cobertura da Meta e do Crédito a que se refere esta Lei, **repass**e, em igual valor, a ser promovido ao longo do Exercício de 2017 pelo Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Fonte: 1022 - MERENDA ESCOLAR.

<b>TOTAL DOS REPASSES A SEREM UTILIZADOS.</b>	.....	<b>R\$</b>	<b>27.036,80</b>
---	-------	------------	------------------

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA



## PROJETO DE LEI nº 026/2017

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, o Município recebeu recursos do Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, voltados ao desenvolvimento das atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, mediante a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino participantes do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.

E para que o Município possa utilizá-los nas finalidades a que se destinam, se faz necessária a inclusão de Meta/Atividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2017 voltada a aquisição dos gêneros alimentícios a que se referem os Programas acima destacados. Do contrário, o Município estará impedido de utilizá-los e, por consequência, terá que restituí-los ao FNDE, prejudicando sobremaneira os alunos da rede municipal de ensino participantes do programa Mais Educação em turno inverso ao de aula.

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, repasse em igual valor a ser promovido pelo próprio FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao longo do exercício de 2017 (8 parcelas de R\$ 3.379,60).

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a inclusão da referida Atividade na LDO-2017 e LOA-2017, e, com isso, promovermos a aquisição de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino participantes do Programa Mais Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal